

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0001523-18.2009.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 28/08/2014 10:19:16 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista o bloqueio integral do débito indicado a fls. 253 e o não oferecimento de embargos (fls. 267), JULGO EXTINTO este processo de *execução* movida por Arlindo Basilio contra Roberto Aparecido da Costa, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Venha aos autos os dados cadastrais da conta judicial.

Após, expeça-se guia de levantamento em favor do exequente.

Quanto aos veículos (fls. 260/262), determino o imediato desbloqueio. Providencie a serventia.

Como não houve o recolhimento das custas finais, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimadas a recolhê-las com a simples publicação desta pelo DJE (caso tenha(m) advogado constituído nos autos) ou em cartório (art. 322, CPC), no prazo de 30 dias; se não houver o recolhimento no prazo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.R.I.

Ibate, 01 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA